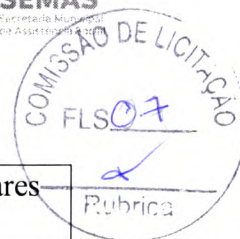




ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



| | |
|------------------------------------|---|
| Unidade Requisitante | Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares |
| Titular da Unidade | Edileuza Correa Gonçalves |
| Responsável pela elaboração do ETP | Jaudean Amorim |

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

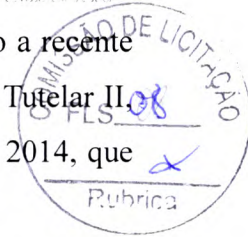
O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Conforme regulamentos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda visa a obtenção de imóvel para funcionamento de Conselho Tutelar, (Conselho Tutelar III), no município de Parauapebas. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, conforme preconiza a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e constitui-se em órgão essencial do Sistema de garantia dos direitos, segundo a Resolução nº 113/2006 do CONANDA. Os Conselhos Tutelares atuam particularmente através da aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados e através da aplicação de medidas especiais a pais ou responsáveis.

Em conformidade com a Resolução nº 139/2010 do CONANDA, as unidades de Conselho Tutelar devem estar localizadas em áreas de fácil acesso para a comunidade, considerando aspectos geográficos e administrativos do município, a população de crianças e adolescentes, a incidência de violações de direitos e indicadores sociais no município.

Atualmente, o município de Parauapebas dispõe de três unidades de Conselho Tutelar, denominados “**Conselho Tutelar I, Conselho Tutelar II e Conselho Tutelar III**”, que atende a todo



o município de Parauapebas, no entanto, uma das unidades, Conselho Tutelar III, devido a recente nomeação dos seus membros, se encontra na mesma localidade da unidade de Conselho Tutelar II, cujo território de abrangência está exposto no anexo I, da Lei 4.573, de 26 de junho de 2014, que trata da organização do Conselho Tutelar de Parauapebas.

Em Parauapebas, somente no ano de 2024, o Conselho Tutelar III, registrou o quantitativo de 1.031 (um mil e trinta e um) atendimentos, dentre os quais, maus-tratos contra crianças e adolescentes, abandono de incapaz, abandono intelectual, trabalho infantil, violência física, psicológica e sexual.

Os demais casos tiveram intervenções de outros órgãos de defesa, evidenciando a deficiência de acesso da comunidade ao órgão de garantia de direitos em sua proximidade, em manifesta desconformidade com a Resolução nº 139/2010 do CONANDA, que estabelece que as unidades de Conselho Tutelar devem estar localizadas em áreas de fácil acesso para a comunidade, a fim de que o órgão possa atuar de acordo com o Art. 98, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), onde estabelece que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos na lei forem ameaçados ou violados, ações mais efetivas quando o Conselho Tutelar está mais próximo da comunidade.

Segundo o último Censo, em 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população do Município de Parauapebas era de quase duzentos e sessenta e oito mil habitantes e em 2024, estima-se em mais de duzentos e noventa e oito mil pessoas, ainda de acordo o IBGE. Considerando o exposto, é importante ressaltar que a Resolução 139/2010 do CONANDA estabelece a proporção mínima de um Conselho no município para cada cem mil habitantes, a fim assegurar a equidade de acesso da população. Por conseguinte, o Decreto nº 1452/2023, nomeia os membros para compor um novo Conselho Tutelar (Conselho Tutelar III) para o mandato de 2024 a 2027, em consonância com a Lei Municipal nº 4.573/2014 e Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Ademais, a Coordenação Geral dos Conselhos Tutelares de Parauapebas, juntamente com os conselheiros da unidade de Conselho Tutelar III, expressou através do Documento de formalização da demanda a necessidade da imediata realocação do Conselho Tutelar III, observando o exposto no Art. 4º Lei Municipal nº 4.573/2014. Com o propósito de fazer cumprir o que está exposto nas normas do (CONANDA) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.



3- ÁREA REQUISITANTE

| ÁREA REQUISITANTE | RESPONSÁVEL |
|---|---------------------------|
| Coordenação geral dos Conselhos Tutelares | Edileuza Correa Gonçalves |

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A secretaria demandante necessita de um Imóvel para instalação da terceira unidade de Conselho Tutelar (Conselho Tutelar III), onde serão prestados atendimentos à população da região de abrangência desse Conselho Tutelar, bem como a aplicação de medidas especiais de proteção a crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados.

O imóvel deverá ter capacidade para acomodar conselheiros e equipe administrativa, de acordo com o Art. 4º, incisos II a VI, da Lei Municipal nº 4.573/2014, que dispõe sobre a organização do Conselho Tutelar, no âmbito do município de Parauapebas, que expressa que o Conselho Tutelar deverá ter espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e do acolhimento digno ao público.

Desse modo, para permitir a análise como a melhores condições de oferta no mercado imobiliário, e sua adequação ao padrão exigido pela SEMAS, o imóvel deve atender a condições mínimas como;

- ✓ O imóvel deve estar regularizado legalmente;
- ✓ O imóvel deve possuir área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados);
- ✓ O imóvel deve atender, todas as prescrições estabelecidas nas normas estaduais e do município de Parauapebas e demais atos normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade e água, e à legislação vigente de acessibilidade às pessoas com deficiência (norma técnica da ABNT NBR 9.050/2020);
- ✓ O imóvel deve possuir vias de acesso pavimentadas, não sujeitas a alagamentos, além de ser atendido com infraestrutura pública de rede elétrica, água encanada, de esgoto e coleta de lixo;



- ✓ O imóvel deve estar localizado preferencialmente em bairro de fácil acesso a usuários e servidores; o imóvel deve ser atendido pela rede transporte público regular do município de Parauapebas;
- ✓ Certidão negativa de débitos quanto ao imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;
- ✓ Declaração ou Cópia da quitação das contas de energia elétrica, água e esgoto, emitidas pelos respectivos órgãos competentes;
- ✓ O imóvel deve seguir as normas de combate a incêndio seguindo determinações do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

A lista acima não é exaustiva, podendo haver outras características, em especial as de cunho ambiental, tais como as que possibilitam economia de recursos naturais, que não agridam o meio ambiente e que reduzam o consumo de energia elétrica e água, por meio de sistemas alternativos.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, tendo em documento a formalização da não existência no banco de dados emitido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Parauapebas, que atesta a inexistência de imóvel de propriedade do município que atenda aos critérios e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme documentos anexos.

Deste modo visando possíveis soluções para viabilizar um espaço adequado ao funcionamento da Unidade de Conselho Tutelar (Conselho Tutelar III), em geral a Administração Pública costuma adotar ao menos três opções para execução deste serviço por pesquisa de mercado imobiliário. São eles:

5.1 Aquisição

Nesta hipótese, a administração adquire o imóvel assume todos os custos dele decorrentes; construção, reforma, manutenção, dentre outros.



Entretanto, a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social é atual e urgente, e um processo para aquisição de imóvel poderia demandar muito tempo útil, o que poderia implicar na falta de atendimento efetivo às demandas de violações de direitos de crianças e adolescentes naquele território do município, sendo, portanto, inviável a aquisição de imóvel por esta secretaria.

5.2 Locação

No modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade.

Visto que atualmente, a equipe que compõem o Conselho III, está alocada em localidade distante da região a que se refere este estudo técnico, dificultando o acesso daquela população ao órgão de garantia de direitos, conforme o Art. 3, § 1º da Resolução 139/2010 do CONANDA, este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal atualmente.

Portanto, em vista de a demanda ser atual e urgente, tem-se como a melhor solução a locação de imóvel com as características que atendam às necessidades da secretaria municipal de assistência social.

5.3 Construção

A construção de um imóvel específico para esta finalidade, também não se mostra viável para o momento atual e urgente. A construção de um imóvel demanda estudos técnicos, projetos arquitetônicos, elaboração de planilhas orçamentárias, dentre outros, que causaria grande morosidade para atendimento da demanda.

Todavia esta solução não se demonstra a mais viável, tendo em vista a urgência e a necessidade de 1 (um) imóvel para o funcionamento da unidade de conselho tutelar ser presente e atual, e a construção de um imóvel com tais características demanda um certo tempo, e que deixaria de atender de forma efetiva e célere os casos de violações de direitos contra crianças e adolescentes que ocorrem durante ano no município de Parauapebas.



5.4 Análise da Solução

Desta feita, concluímos pela seguinte solução;

A contratação de um de 1 (um) imóvel por meio de locação, com características compatíveis às exigências técnicas, legais e operacionais previstas para o funcionamento de uma Unidade de Conselho Tutelar.

A presente solução revela-se a mais adequada diante da inexistência de imóvel próprio da Administração, da inviabilidade de construção ou aquisição em tempo hábil, e da necessidade urgente de instalação conselho tutelar mais próximo da comunidade, o que demanda resposta imediata por parte da Administração Pública. Assim, justifica-se a adoção da solução por meio de locação, observadas as etapas legais subsequentes, com a devida instrução processual para aferição da viabilidade técnica, singularidade do imóvel eventualmente identificado e vantajosidade para a Administração.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução consistirá na contratação de imóvel em razão da necessidade do Município de Parauapebas-PA, garantir o fácil acesso da comunidade ao conselho tutelar. Este instrumento de contratação fundamenta-se no compromisso da Administração Pública de garantir o atendimento mais efetivo das famílias cujas crianças e adolescentes tenham seus direitos ameaçados ou violados, alinhados às normas dos Estatutos Nacional e Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Neste contexto, tem-se como melhor modelo a se adotar o de locação de imóvel, por se apresentar o mais ideal para a administração, considerando a essencialidade que exige execução imediata, uma vez que as demais soluções não são viáveis levariam um prazo maior para se viabilizar o imóvel. Portanto, considerando a necessidade para o atendimento à demanda, a contratação será feita mediante Inexigibilidade com fulcro art. 74, V, da Lei. 14.133 de 01 de abril de 2021.



7- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

Locação de 1 (um) imóvel para o funcionamento da Unidade de extensão do Conselho Tutelar (Conselho Tutelar III).

O imóvel deverá possuir área acima de 180 m²; sendo composto por pelo menos:

- ✓ 05 (duas) salas amplas
- ✓ 01 copa
- ✓ 03 banheiros, sendo no mínimo 01 (um) adaptado para pessoas com deficiência

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa para contratação objeto desta inexigibilidade de licitação, considerou valores referenciados de contratações anteriores desta secretaria, conforme planilha abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | PARÂMETROS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-------------------|-----|-----|---|----------------|----------------|
| 1 | Locação de Imóvel | 12 | Mês | Contrato N° 20220690 - Centro Dia | R\$ 17.000,00 | R\$ 204.000,00 |
| | | 12 | | Contrato N° 20230321 – Residência Inclusiva | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | IMÓVEL | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
| 1 | Locação de Imóvel | 12 | Mês | Conselho Tutelar III | R\$ 13.500,00 | R\$ 162.000,00 |

Desta forma, com base nas premissas expostas acima, estima-se como valor a ser despendido com a contratação almejada o montante de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).



9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

Não aplicável. Em razão das características do contrato, por ser item único e indivisível, não há que se falar em parcelamento do objeto.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Trata-se de procedimento autônomo que independe de outras contratações.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A pretensa contratação encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o quadro de detalhamento de despesas conforme a dotação orçamentária do ano de 2025, em anexo.

- ✓ Unidade orçamentária (1901) – Fundo Municipal de Assistência Social;
- ✓ 08 122 4049 2.179 – Manutenção dos Conselhos Tutelares;
- ✓ 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Ademais, a contratação encontra guarida no Plano Plurianual - PPA 2022-2025 - SEMAS, documento em anexo, que trata das metas, no que se refere aos à Manutenção dos Conselhos Tutelares, especificamente nos tópicos 1 e 3.

Tópico 1: Garantir um espaço adequado para atendimentos;

Tópico 3: Atender crianças adolescentes quando ameaçados e violados em seus direitos e aplicar, quando necessário, medidas de proteção.

Portanto, a locação do imóvel é imprescindível para que sejam assegurados aos ao público alvo os direitos expressos no PPA, destacando-se a Manutenção dos Conselhos Tutelares, no que se refere ao atendimento de crianças e adolescentes quando ameaçados e violados em seus direitos.

12 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:



- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e garantir atendimento necessário a esse público quando ameaçados e violados em seus direitos;
- c) Promover acesso aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; atender e aconselhar os pais ou responsáveis, nos casos em que crianças e adolescentes são ameaçados ou violados em seus direitos; atender crianças adolescentes quando ameaçados e violados em seus direitos e aplicar, quando necessário, medidas de proteção.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução do contrato será acompanhada de forma contínua por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMÁS), para atuar como fiscal do contrato, sendo responsável pela supervisão da execução e pelo cumprimento das cláusulas contratuais, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Ficará a cargo do gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo. No mais, a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos; neste contexto ficam como providências a serem adotadas.

Acompanhamento e Fiscalização: O servidor designado para a fiscalização do contrato deverá elaborar relatórios mensais de acompanhamento, contendo: **Identificação de ocorrências:** Relatar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais, como atrasos, e quaisquer outras irregularidades detectadas e; **Ações corretivas:** Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades, o relatório deverá sugerir ações corretivas a serem tomadas pelo LOCADOR, visando garantir o pleno cumprimento do contrato.



14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A condução de processos licitatórios na administração pública deve sempre considerar os possíveis impactos ambientais, mesmo em casos que não há um tratamento específico, no entanto, é imperativo que se adote uma abordagem de responsabilidade ambiental, garantindo o resguardo do meio ambiente, mesmo quando o objeto da licitação apresenta baixos riscos intrínsecos.

Em suma, é crucial adotar práticas sustentáveis, como o uso de tecnologia, planejamento eficiente e treinamento, para reduzir os impactos a contratação. Essas práticas sustentáveis não apenas contribuem para a preservação do meio ambiente, mas também podem gerar economia e promover a sustentabilidade. Podemos citar como práticas e medidas mitigatórias:

1 - Eficiência Energética: incluir tecnologias e práticas que reduzem o consumo de energia, como isolamento térmico, sistemas de iluminação, climatização e equipamentos eletroeletrônicos de baixo consumo energético; **2 - Uso racional da água:** integração de tecnologias e práticas que reduzem o consumo de água, como sistemas de reciclagem de água, torneiras e chuveiros de baixo fluxo e uso de dispositivos economizadores; **3 - Gestão de Resíduos:** Estabelecer sistemas de coleta seletiva e reciclagem de resíduos para minimizar o impacto ambiental.

Tais medidas visam reduzir o impacto ambiental associado à atividade de locação de imóvel, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis.

15 - ANÁLISE DE RISCO

Segue análise de risco em documento anexo a este ETP.

16 - PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo será de 12 (doze) meses, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades do Conselho Tutelar (Conselho Tutelar III) e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.



17 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:

- ✓ A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.
- ✓ Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, na qualidade de servidor do setor de planejamento, declaro ser viável esta contratação.

Parauapebas/PA, 07 de março de 2025.


JAUDEAN AMORIM

Portaria 35/2025

Matricula 6566